DECISÃO N.º 214/2020 DO COMITÉ MISTO DO EEE

de 11 de dezembro de 2020

que altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE [2023/2016]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2017/1991 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2017, que altera o Regulamento (UE) n.º 345/2013 relativo aos fundos europeus de capital de risco e o Regulamento (UE) n.º 346/2013 relativo aos fundos europeus de empreendedorismo social ([1]) deve ser incorporado no Acordo EEE.

(2) O anexo IX do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo IX do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 31bd [Regulamento (UE) n.º 345/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte:

«com a redação que lhe foi dada pelo:

— **32017 R 1991**: Regulamento (UE) 2017/1991 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2017 (JO L 293 de 10.11.2017, p. 1).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas do seguinte modo:

O artigo 10.º, n.ºs 2 a 6, e o artigo 13.º, n.º 1, alínea b), não se aplicam aos gestores existentes de fundos de capital de risco qualificados existentes na data de entrada em vigor da Decisão n.º 214/2020 do Comité Misto do EEE, de 11 de dezembro de 2020, durante o período de vigência desses fundos. Esses gestores deverão assegurar que são capazes de justificar de forma permanente a suficiência dos seus fundos próprios para manter a continuidade operacional.»

2. Ao ponto 31be [Regulamento (UE) n.º 346/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte:

«com a redação que lhe foi dada pelo:

— **32017 R 1991**: Regulamento (UE) 2017/1991 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2017 (JO L 293 de 10.11.2017, p. 1).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas do seguinte modo:

O artigo 11.º, n.ºs 2 a 6, e o artigo 14.º, n.º 1, alínea b), não se aplicam aos gestores existentes de fundos de capital de risco qualificados existentes na data de entrada em vigor da Decisão n.º 214/2020 do Comité Misto do EEE, de 11 de dezembro de 2020, durante o período de vigência desses fundos. Esses gestores deverão assegurar que são capazes de justificar de forma permanente a suficiência dos seus fundos próprios para manter a continuidade operacional.»

([1]) JO L 293 de 10.11.2017, p. 1.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (EU) 2017/1991 nas línguas islandesa e norueguesa, que será publicado no Suplemento EEE do Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 12 de dezembro de 2020, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *, ou no dia da entrada em vigor da Decisão n.º 64/2018 do Comité Misto do EEE, de 23 de março de 2018 ([2]), consoante a data que for posterior.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do Jornal Oficial da União Europeia.

Feito em Bruxelas, em 11 de dezembro de 2020.

Pelo Comité Misto do EEE
A Presidente
Sabine MONAUNI

* Foram indicados requisitos constitucionais.
([2]) JO L 26 de 30.1.2020, p. 60.